

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
Campus Imperatriz

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (PPGC) REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – O programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGC) é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. – O presente Regimento Interno define concepção, finalidades e organização funcional administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Comunicação – PPGC, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Campus Imperatriz, vinculado ao Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

Art. 3º. – A Universidade Federal do Maranhão oferece disciplinas de pós-graduação na área de concentração Comunicação Contemporânea, definida pela estrutura curricular do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

§ 1º As atividades acadêmico-científicas do curso oferecido pelo PPGC são organizadas e desenvolvidas por meio de Linhas de Pesquisa, que constituem eixos temáticos agrupando-se em função de temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas, dos diversos grupos de pesquisa a elas vinculados.

§ 2º Os docentes integrantes do PPGC, com respectivos orientandos, são vinculados ao Programa por meio de Linhas de Pesquisa, cujos descritores e denominações as identificam.

Art. 4º. – A organização e o funcionamento do PPGC estão em conformidade com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e da Universidade Federal do Maranhão, bem como as normas estabelecidas por Resolução específica.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º. – O programa de Pós-Graduação em Comunicação tem como base de sustentação o Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão (UFMA),

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

de Imperatriz, e oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa na área de Comunicação, propiciando a obtenção do grau acadêmico de Mestre.

Parágrafo Único – O PPGC se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional de graduados em áreas relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 6º. – São objetivos do PPGC:

- a) Fomentar o desenvolvimento científico e de pesquisa junto ao Campo da Comunicação no âmbito do estado do Maranhão e em sua conexão com os estados vizinhos e com o interior destes, encorajando o acesso a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Região Tocantina.
- b) Estabelecer um relacionamento frutífero junto ao contexto profissional e acadêmico contemplado pela Região Tocantina, auxiliando no processo de desenvolvimento tanto do mercado de trabalho relativo ao Campo da Comunicação, em seus muitos aspectos – agências, produtoras, jornais e iniciativas independentes – bem como fomentando e capacitando pesquisadores, profissionais e professores para que possam empreender uma melhoria sensível e imediata no cenário que se apresenta.
- c) Formar e capacitar pesquisadores, professores e profissionais aptos ao manejo das questões relativas à inserção do eixo de Comunicação no campo dos interesses do pensamento científico.
- d) Desenvolver e incentivar as pesquisas, trabalhos, publicações e congêneres que examinem a presença e atuação dos meios de comunicação, quer de forma específica na configuração expressiva de seus produtos e processos, quer em sua relação com outros modos comunicacionais e quer ainda em seu impacto sobre as sociedades e culturas midiáticas.
- e) Incentivar a busca e o uso de premissas, teorias e princípios de outras áreas, tais como Arte, História, Sociologia, Antropologia e demais, nos estudos e pesquisas que se desenvolvem neste Mestrado, garantindo um caráter científico múltiplo e favorecendo as trocas interdisciplinares no decorrer do curso.
- f) Contribuir para o aprimoramento e atualização dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão através de aulas, da orientação de Iniciação Científica, participação em TCCs e demais mecanismos de relacionamento acadêmicos.
- g) Promover e realizar cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais com outros Programas de Pós-Graduação na área da Comunicação, em especial aqueles que se aproximem da discussão acerca dos aspectos contemporâneos da Comunicação, possibilitando aos docentes e discentes um aperfeiçoamento contínuo, além de atualizações e trocas simbólicas no campo do ensino e da pesquisa.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação segue a política de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo à coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), assessorada pelo Comitê ProQuali.

Art. 8º. – A coordenadoria do Programa será constituída pelo Coordenador auxiliado por um Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo que será responsável pelos assuntos administrativos.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGC deverão ser professores doutores em regime integral na UFMA e docentes permanentes do PPGC, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES, eleitos pelos docentes credenciados no Programa e designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante reeleição.

Art. 9º. – Compete ao Coordenador do PPGC:

- a) Fazer cumprir o Regimento do Programa;
- b) Convocar e presidir as eleições dos membros do Colegiado do PPGC, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria competente;
- c) Convocar e presidir o Colegiado do PPGC, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- d) Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado, ao qual submeterá o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- e) Propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do PPGC;
- f) Submeter, para aprovação do Colegiado, ementas de disciplinas ou outras atividades do PPGC, bem como os respectivos programas e modificações processadas;
- g) Propor o valor da taxa de inscrição no processo de Seleção para aprovação do Colegiado;
- h) Organizar o calendário acadêmico científico do PPGC para aprovação do Colegiado;
- i) Designar um membro do corpo docente do programa para elaborar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
Campus Imperatriz

de atividades, aproveitamento de créditos e transferência, e submetê-lo à aprovação pelo Colegiado;

- j) Executar as deliberações do Colegiado do PPGC, bem como todos os serviços administrativos e didáticos necessários ao bom funcionamento do programa;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGC;
- l) Solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias ao melhor funcionamento do PPGC;
- m) Enviar à Pró-Reitoria competente a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- n) Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- o) Apresentar, anualmente, ao Colegiado do PPGC e à CAPES, relatório das atividades administrativas e científicas, assim como uma prestação de contas dos recursos financeiros ao Colegiado do Programa e à PPPI.
- p) Delegar responsabilidades e autorizar o uso dos equipamentos e materiais pertencentes ao Curso, bem como exigir condições específicas para sua utilização, visando a preservação de tais equipamentos.
- q) Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- r) Constituir como seu representante em atos, reuniões, cerimônias e assinatura de documentos relativos ao Curso, o Vice-Coordenador, e na ausência deste, um docente integrante do Colegiado de Curso.
- s) A cada eleição, encaminhar à PPPI a lista de integrantes do Colegiado para homologação e emissão de portarias;
- t) Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes.
- u) Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do curso.

§ 1º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro Programa de Pós-Graduação na Universidade Federal do Maranhão e em nenhuma fora dela.

§ 2º - O Vice-Coordenador representará o PPGC nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

§ 3º - Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenadoria até a eleição de outro Coordenador, cumprindo o mandato original.

§ 4º - Na impossibilidade de o Vice-Coordenador assumir a coordenadoria do Programa, assumirá essa função *pro tempore* o docente mais antigo do Colegiado, que terá a tarefa de convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II **DO COLEGIADO**



Art. 10º. – O Colegiado do PPGC é um órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, sendo constituído:

- a) pelo Coordenador do PPGC;
- b) pelo Vice-Coordenador do PPGC;
- c) pelos docentes de cada linha de Pesquisa;
- d) por um representante discente no nível do mestrado, com mandato de dois anos, eleito por seus pares, com respectivo suplente, podendo ser reconduzido por uma só vez.

Art. 11º. – Serão membros do Colegiado todos os professores efetivos do PPGC.

Art. 12º. – O Colegiado do PPGC reúne-se ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros, sendo as reuniões válidas quando, no mínimo, contar com 50% dos integrantes do Colegiado.

Art. 13º. – Compete ao Colegiado do PPGC:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa do PPGC;
- b) Submeter ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) alterações na estrutura curricular do PPGC, modificando ou extinguindo disciplinas e atividades integrantes;
- c) Credenciar os Orientadores do Programa;
- d) Homologar os projetos de Dissertação de Mestrado, apresentados e aprovados na disciplina Seminário de Dissertação;
- e) Homologar Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação, bem como designar comissões para seleção ao Curso e outros trabalhos;
- g) Aprovar alterações na estrutura curricular;
- h) Deliberar sobre questões referentes à matrícula, inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- i) Deliberar sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse Regimento;
- j) Aprovar a mudança de orientador e/ou co-orientador da Dissertação, por motivos justificáveis, dentro do prazo estabelecido por esse Regimento;
- k) Estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a Alunos Regulares e Especiais;
- l) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- m) Aprovar os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- o) Baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidade e Instituições;
- p) Recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Dissertações;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

- q) Aprovar o Plano de Atividades para cada semestre letivo;
- r) Aprovar o Relatório de Atividades da Coordenação do Programa;
- s) Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- t) Modificar o Regimento do Programa, quando julgado necessário;
- u) Credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores;
- v) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14º. – A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGC é dirigida por um secretário a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) orientar os discentes no tocante aos procedimentos para a realização de matrícula e outras atividades do PPGC;
- c) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- e) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- f) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- g) encaminhar a execução da digitação e reprodução de textos;
- h) manter atualizado o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- i) elaborar relatório sobre o aluno após a conclusão do Curso, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria competente para providências na expedição do diploma;
- j) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 15º. – Para efeito de enquadramento e credenciamento do corpo docente serão adotadas as seguintes categorias:

- I. Docente permanente, sendo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

§ 1º - O corpo docente permanente é constituído de professores com dedicação exclusiva ou 40h, com participação sistemática no PPGC, portadores do título de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

Doutor ou livre docente, competindo-lhes a execução das atividades de ensino, pesquisa e atividades de orientação. O docente permanente deverá possuir um conjunto de publicações, mostrando frequência e qualidade das publicações, que justifique o seu ingresso, incluindo artigos publicados em periódicos de circulação nacional e/ ou internacional indexadas, com corpo editorial reconhecido na área, atendendo as exigências da CAPES (QUALI) e do Programa;

§ 2º - Poderá também integrar o quadro de Professores Permanentes o professor aposentado que tenha firmado junto à UFMA termo de compromisso de participar como docente do programa; professores que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes de programa; ou docentes que recebam bolsas de fixação de docentes ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, publicando conjuntamente com estes e com docentes do quadro permanente, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º - Os professores visitantes são docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º - A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação da Área”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 16º. – Compõem o corpo docente do Programa os professores do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da UFMA e de outros Centros ou Universidades, Instituições de Ensino Superior e Pesquisa que tenham no mínimo o título de Doutor e produção científica equivalente ao exigido pela CAPES para a área de avaliação Comunicação e Informação e o estabelecido pelo Regimento Interno do PPGC.

Art. 17º. – O credenciamento de docentes para os Cursos do PPGC deve obedecer às exigências da área de avaliação na qual o Programa encontra-se credenciado na CAPES e ao Art. 33 da Resolução No. 1385 – CONSEPE, de 21 de dezembro de 2015, homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFMA, além de seguir a seguinte rotina:

a) Encaminhamento de dossiê constando de cópia do título de Doutorado ou Livre docência, de versão atualizada de *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq e de Projeto de Pesquisa detalhado, definindo explicitamente sua vinculação a uma das

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
Campus Imperatriz

Linhas de Pesquisa do PPGC e a sua vinculação a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UFMA, e vinculado ao PPGC;

- b) Possuir os pré-requisitos mínimos definidos pelo Programa;
- c) Produção de parecer por um membro designado pelo Colegiado com avaliação crítica do dossiê, observando, sobretudo, no que se refere à pertinência e ao volume da produção científica do candidato ao credenciamento nos últimos 48 meses;
- d) Discussão, apreciação e homologação pelo Colegiado do parecer sobre a pertinência da candidatura.

Art. 18º. – O Colegiado deve avaliar o corpo docente do curso com base nos relatórios anuais encaminhados a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica sistematizada e demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, conforme exigência deste regimento e da área de Comunicação e Informação na CAPES;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente que, no período equivalente a quatro anos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do curso.

Art. 19º. – A avaliação dos professores do corpo docente permanente, referida no Art. 18º deste Regimento, deverá obedecer, no âmbito do PPGC, os seguintes critérios:

- a) Ter publicado, nos últimos 48 meses, oito (8) artigos acadêmicos no total, em periódico científico (A1, A2, B1, B2);
- b) Ter participado efetivamente de grupo de pesquisa vinculado ao PPGC, devidamente cadastrado no CNPq e certificado pela UFMA;
- c) Ter pesquisa em andamento, vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGC;
- d) Ter feito, no mínimo, duas orientações.

Art. 20º. – No mês que antecede a avaliação, que ocorrerá a cada quatro anos, os docentes deverão apresentar formalmente ao Colegiado:

- a) *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq devidamente atualizado até o mês do recredenciamento;
- b) Cópias dos itens (certificados e textos publicados) que compõem a produção do docente;
- c) Relatório detalhado de atividades efetuadas no (ou relacionadas diretamente com o) PPGC, com indicações sobre disciplinas ministradas, orientações concluídas ou em

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

andamento, projeto de pesquisa concluído ou em andamento e situação atual do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado.

I - O credenciamento de cada docente permanente tem validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme o cumprimento do Art. 18.

II- A solicitação para credenciamento como professor permanente deve ser solicitada ao Coordenador do Programa que encaminhará ao colegiado, em cumprimento às exigências constantes no artigo 5º, deste Regimento, no primeiro dia útil do mês anterior da data do fim do credenciamento, para este poder passar para uma Comissão de Avaliação cujos nomes serão indicados pelo Colegiado.

§ 1º - A solicitação para credenciamento como professor colaborador e permanente deve ser enviada à presidência do Colegiado do Programa, com documentação comprobatória em cumprimento às exigências constantes no documento de área de Comunicação e Informação da CAPES, sempre que o PPGC publicar edital para seleção dessa modalidade de professor. Todos os currículos passarão por uma Comissão de Avaliação. Os pré-requisitos para credenciamento de novos professores permanentes e colaboradores serão baseados nas exigências da área da Comunicação e Informação da CAPES, considerando sempre a última avaliação realizada, e serão especificados em edital.

§ 2º - Os professores Visitantes interessados poderão ser credenciados ao PPGC a partir de convênios ou de programas das agências de fomento nacionais ou internacionais. Para os professores Visitantes as exigências serão: ter produção científica com base nas exigências do Documento de Área na CAPES e apresentar um Projeto de Pesquisa dentro da linha de pesquisa a que se vinculará.

Art. 21º. – São atribuições do corpo docente:

I – Permanente

- a) desenvolver sem interrupção projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- c) responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- d) promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- e) participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;
- f) cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

II- Colaborador



- a) desenvolver sem interrupção projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa
- b) orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- c) responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- d) promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- e) participar de exame das dissertações;
- f) cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

SEÇÃO V **DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

Art. 22º. – A orientação do aluno constitui-se no seu acompanhamento por um professor credenciado ao PPGC que deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Cada aluno será assistido por um professor orientador até a conclusão do curso.

§ 2º - O orientador tem a responsabilidade de assistir o aluno na sua formação científica e, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, acompanhá-lo em todos os seus trabalhos acadêmicos, constantes no plano individual de estudos, até a conclusão da dissertação.

§ 3º - É de 2 (dois) o número máximo de alunos para cada orientador a cada processo seletivo do Mestrado, devendo-se observar a cada ano o número máximo de orientados por orientador permitido pelas normas vigentes da CAPES.

§ 4º - Ao aluno é permitida a mudança de orientador dentro dos critérios aprovados pelo Colegiado.

Art. 23º. – Mediante solicitação do orientador ou orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 1º - A substituição de orientador só poderá ser realizada até 01 (um) ano após a matrícula inicial do mestrando. Após esse período, só será autorizada a substituição em caso de impedimento do orientador.

§ 2º - O orientador substituto deverá fornecer ao colegiado uma carta de aceite de orientação. Na carta de aceite, deverá constar o comprometimento do orientador e do respectivo estudante de que a substituição de orientação não afetará o prazo limite para a defesa de dissertação.



Art. 24º. – Cabe ao professor-orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação;
- b) aprovar projeto de dissertação do aluno;
- c) presidir a comissão examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação;
- d) definir o elenco das disciplinas necessárias à formação acadêmica do estudante.

Art. 25º. – De acordo com a natureza do trabalho e por determinação do orientador, referendado pelo Colegiado do PPGC, poderá existir o co-orientador para determinado projeto de dissertação.

§ 1º - O co-orientador poderá ser um docente credenciado ou não ao PPGC ou ainda pertencer a outra instituição, desde que pertencente a um programa de pós-graduação.

§ 2º - Quando o co-orientador não pertencer ao quadro do PPGC, sua qualificação deverá ser comprovada, por meio de Curriculum Vitae, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO NOS CURSOS DO PPGC

Art. 26º. – As inscrições para seleção dos alunos regulares do PPGC, serão abertas mediante Edital elaborado por uma Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado e referendado e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI).

Art. 27º. – As inscrições para seleção de ingresso serão realizadas na Coordenação do PPGC, mediante as regras de datas e horários publicados no edital.

Art. 28º. – É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso de Nível Superior situado em área de conhecimento afim aos objetivos e conteúdo programático estabelecido no Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art. 29º. – No ato da inscrição no Mestrado, o candidato deverá apresentar todos os documentos solicitados no edital de seleção, além do exigido na Resolução No. 1385 – CONSEPE, de 21 de dezembro de 2015, caso seja necessário. A rigor, o candidato deverá apresentar:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
Campus Imperatriz

- I. Fotocópia da carteira de identidade ou de passaporte, caso de estrangeiro;
- II. Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
- III. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA;
- IV. Histórico escolar;
- V. Diploma de Graduação ou declaração de conclusão expedida pelo curso de graduação;
- VI. Comprovante de quitação eleitoral;
- VII. Projeto de pesquisa;
- VIII. Currículo Lattes atualizado;

§ 1º - De posse da documentação encaminhada, a Comissão de Seleção reserva-se o direito de homologar ou não a inscrição solicitada.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 30º. – O número anual de vagas para o Mestrado em Comunicação deverá ser fixado em edital específico de seleção por proposta do Colegiado do Programa, considerando os critérios da Resolução 1385–CONSEPE, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- a) capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de Orientadores produtivos com disponibilidade de tempo;
- b) linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou áreas de atuação;
- c) recursos financeiros disponíveis;
- d) infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;
- e) relação de, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Art. 31º. – O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme dispõem os Estatutos e o regimento da Universidade Federal do Maranhão e a Resolução 1385 – CONSEPE, com aprovação do Colegiado



do PPGC, sendo o ingresso facultado aos graduados/graduadas em Comunicação Social ou em áreas afins, desde que demonstrem interesses e aptidões para a área específica do PPGC, com especial atenção à:

- a) análise do Curriculum Vitae do candidato;
- b) verificação de preparo para estudos de pós-graduação.

§ 1º – Os critérios para avaliação constarão do Edital específico de seleção, contendo todas as orientações quanto a datas, documentação necessária, etapas, critérios, projetos, provas, entrevistas, resultados e matrículas.

§ 2º - Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo de seleção ou por intermédio de transferência ou mudança de curso, sendo exigida para o Mestrado a conclusão de curso de graduação de duração plena reconhecido pelo MEC, ou, se instituição estrangeira, seguindo-se as normas da legislação brasileira.

§ 3º - Havendo candidatos com necessidades especiais para a seleção, o PPGC deverá providenciar condições necessárias para o atendimento dos mesmos.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Art. 32º. – A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação e será efetuada dentro do prazo estabelecido no Edital de seleção, na secretaria do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado (modelo fornecido pela Secretaria);
- b) Cópia do diploma ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- c) Cópia do projeto de mestrado;
- d) Histórico Escolar do curso de graduação assinado pela instituição;
- e) Fotografia 3x4.

Parágrafo único - A matrícula será renovada semestralmente, de acordo com instruções fornecidas na Secretaria do Programa, em datas fixadas previamente. O aluno que não efetuar sua matrícula regular no PPGC, terá a mesma cancelada e será desligado.

Art. 33º. – A inscrição nas disciplinas e em outras atividades do Curso será feita, em cada período letivo, de acordo com instruções fornecidas na Secretaria do Programa, mediante orientação acadêmica de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do programa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
Campus Imperatriz

§ 1º - O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de ofertas no semestre considerado e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 2º - Têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas, os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação. Após aqueles, os Alunos Regulares ingressantes e por último os Alunos Especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar. Se persistir o empate, tem prioridade o aluno mais antigo. A antiguidade no Programa é definida pela data da primeira matrícula.

Art. 34º. – Depois de concluídas as disciplinas obrigatórias e optativas e enquanto o aluno estiver em elaboração da dissertação, deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação”.

Art. 35º. – Todo processo de trancamento de matrícula no curso de Mestrado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, depois de matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.

Art. 36º – O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, só pode ser solicitado uma vez e não poderá ser concedido por mais de 6 (seis) meses para o Mestrado e para tal, o requerimento do aluno, ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 1º - O prazo máximo de finalização do Mestrado para alunos que realizaram trancamento de matrícula será de 30 (trinta) meses.

§ 2º - O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 3º - Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 4º - Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com consequente perda da vaga a que faz jus.

§ 5º - O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

§ 6º - O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Biblioteca da Universidade e também com as disciplinas obrigatórias oferecidas até então, cumpridas.

§ 7º - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 8º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá a esse Regimento Interno.

Art. 37º. – A critério do Colegiado do Programa e com a concordância do professor responsável poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integram a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior, desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas, considerando o número de vagas fixado em normas específicas estabelecidas pelo Colegiado, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de duas disciplinas num mesmo período letivo.

Parágrafo único - O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina cursada, quando for aprovado. Uma vez ingressando no Mestrado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que ingresse até 04 (quatro) anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos aproveitados não ultrapasse a um terço do total de créditos do Curso pleiteado (Mestrado).

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 38º. - No Programa de Pós-Graduação em Comunicação haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades.

Art. 39º. - O PPGC é estruturado em disciplinas ministradas, sob forma de aulas teóricas, correspondendo a 510 horas de aula a 34 créditos:

Art. 40º. - As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte, conforme estabelecido pelo Colegiado do Programa.



§ 1º - Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da emenda da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

Art. 41º. - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes do PPGC, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo de complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - Os alunos deste curso de Mestrado poderão totalizar até dois créditos em um semestre, correspondendo a 30 (trinta) horas.

§ 2º - Serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou laboratoriais que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação dos planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos e técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes do PPGC no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando(a) em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor orientador, em conformidade com a subunidade de ensino diretamente interessada.

Art. 42º. - A critério do Colegiado do PPGC, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido será avaliado pelo Colegiado do Curso ou por professor designado pela Coordenação.

§ 1º - O candidato à transferência para o PPGC deverá apresentar à Secretaria os documentos elencados no Art. 52 da Resolução N°. 1385/2015 – Consepe.

Art. 43º. - O graduado poderá cursar disciplinas no PPGC, na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos por edital de seleção divulgado pela Coordenação.

Art. 44º. - A critério do Colegiado do Programa e com a concordância do professor responsável poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

integram a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afins aos objetivos e conteúdos curriculares do Programa, desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas, considerando o número de vagas fixado em normas específicas estabelecidas pelo Colegiado no edital de seleção, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de duas disciplinas em um mesmo período letivo.

Parágrafo único - O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina cursada, quando for aprovado. Uma vez ingressando no Mestrado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que ingresse até 04 (quatro) anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos aproveitados não ultrapasse a um terço do total de créditos do Mestrado.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS

Art. 45°. - Os alunos regularmente matriculados nos Cursos do PPGC são membros do corpo docente da UFMA, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os alunos do PPGC se agrupam em três categorias:

- a) aluno bolsista de agências locais, nacionais ou estrangeiras, com dedicação exclusiva ao PPGC;
- b) aluno não bolsista;
- c) aluno de convênio proveniente de instituições estrangeiras, de conformidade com os dispositivos legais que regulamentam o assunto.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 46°. - Curso de Mestrado do PPGC apresenta a seguinte organização curricular:

O PPGC é estruturado em disciplinas ministradas, sob forma de aulas teóricas, correspondendo a 510 horas de aula a 34 créditos:

a) Disciplinas:

Disciplinas obrigatórias: 12 créditos

Disciplinas optativas: 12 créditos

Créditos em disciplinas (total): 24 créditos

b) Estágio-docência: 2 créditos

c) Elaboração e defesa da Dissertação: 4 créditos

d) Atividades programadas: 4 créditos

Art. 47°. - As atividades programadas, referidas no Art. 47, são obrigatórias, estão descritas abaixo e devem somar 4 créditos. Estas deverão ser apresentadas em data a ser fixada pelo Colegiado no final do curso de mestrado.

I. Publicação de livro de caráter acadêmico = 2 créditos

II. Tradução de livro = 1 crédito

III. Organização de livro, publicação ou tradução de capítulo de livro ou publicação de capítulo de livro = 1,5 créditos

IV. Publicação de artigo em periódico indexado (qualis B2 a A1) = 2 créditos

V. Publicação de artigo em periódico indexado (qualis C a B3) = 1 crédito

VI. Apresentação de trabalho completo em evento científico nacional ou internacional, com publicação em anais = 1 crédito

VII. Apresentação de trabalho em evento científico em evento regional ou publicação de artigo em revista não indexada = 0,5 crédito

VIII. Minicurso ministrado (mínimo de 6 horas/aula), com apresentação de relatório, participação como palestrante, conferencista ou debatedor em mesa redonda = 0,5 crédito

IX. Membro de equipe organizadora de evento científico = 0,5 crédito

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E FREQUÊNCIA

Art. 48°. - O aproveitamento nos estudos e em outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada professor, sendo o grau final baseado em conceitos com os respectivos valores atribuídos a cada um deles, segundo a Resolução 763/10-CONSEPE, que trata do regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão que recomenda:

10,0 a 9,0 – Conceito A

8,9 a 8,0 – Conceito B

7,9 a 7,0 – Conceito C

6,9 a 6,0 – Conceito D

abaixo de 6,00 – Conceito E

Art. 49°. - Será aprovado, em disciplinas, o aluno que obtiver conceito final A, B, C, D ou seja nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso em função da média aritmética de todas as notas atribuídas.

Art. 50°. - Será reprovado o aluno que obtiver conceito final E, ou seja, inferior a 6,0



em qualquer disciplina ou outra atividade do Curso; podendo repetir a atividade uma única vez.

§ 1º – Ao aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído conceito E, sendo reprovado.

§ 2º – O aluno reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá cancelada sua matrícula, sendo desligado do Programa.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51º. - O exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para o Mestrado, devendo ser realizado após a conclusão de pelo menos 2/3 dos créditos em disciplinas.

Art. 52º. - O exame de qualificação para o Mestrado é a apresentação de um manuscrito que comporá a dissertação com, no mínimo, a introdução e os dois primeiros capítulos, acompanhado de sumário comentado que aponte para a continuidade teórico-metodológica da pesquisa.

Art. 53º. - O exame de qualificação para o Mestrado deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 18º mês a contar de sua data de matrícula.

Art. 54º. - A solicitação de qualificação será feita pelo/pela estudante, com a anuência de seu orientador/orientadora, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPGC.

Art. 55º. - A Comissão Examinadora da qualificação será composta por 3 (três) docentes, podendo 1 (um) deles ser externo ao curso.

Art. 56º. - Encerrada a sessão de qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do/da candidato/candidata à defesa de Mestrado apenas uma das seguintes menções:

- I. apto/apta;
- II. não apto/não apta;
- III. em exigência.

§ 1º O/A candidato/candidata só será considerado/considerada apto/apta se não receber menção não apto/não apta por mais de um/uma examinador/examinadora;

§ 2º Estando em exigência, o/a candidato/candidata a defesa de dissertação terá até 30 (trinta) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará



na ata, e em qualquer documento emitido a favor do/da candidato/candidata, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelos 3 (três) membros da Comissão;

§ 3º Decorridos os prazos prescritos no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o/a candidato/candidata será considerado/considerada não apto/apta, o que incorrerá no desligamento do curso.

§ 4º O aluno bolsista reprovado na qualificação terá automaticamente a bolsa cancelada.

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO DO CURSO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 57º. - O/A estudante só poderá se submeter à Defesa de Dissertação, se cumpridas às seguintes exigências:

- Ter integralizado 24 créditos em disciplinas, com Rendimento Acadêmico atingindo, pelo menos, **o conceito D**;
- I - Ter recebido o conceito “apto/apta” no exame de qualificação;

§ 1º- Os 24 créditos exigidos no caput deste Art. serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) **12 créditos em disciplinas obrigatórias;**
- b) **12 créditos em disciplinas eletivas;**

Art. 58º. - O tempo mínimo de conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da dissertação, podendo esse prazo ser prorrogado por **até três meses.**

Parágrafo único - Esse prazo poderá ser prorrogado por até **três meses**, sendo que a prorrogação somente será concedida nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado.

Art. 59º. - A solicitação de defesa pública será feita pelo/pela estudante, com a anuência de seu orientador/orientadora, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPGC e depósito de 5 (cinco) exemplares da dissertação obedecendo aos critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.

Art. 60º. - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, com título de Doutor ou Livre-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
Campus Imperatriz

Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§ 1º - Serão indicados necessariamente 2 (dois) suplentes, com título de Doutor ou Livre-docente, para a Banca Examinadora, podendo ser um deles externo ao programa;

§ 2º - Um dos membros da Banca, do corpo do PPGC, deverá ser o/a orientador/orientadora do/da estudante. A ele/ela caberá conduzir a cerimônia de defesa da Dissertação. A defesa deverá ser pública e amplamente divulgada no meio acadêmico-científico;

§ 3º- Em caso de impedimento do/da orientador/orientadora ou do/da co-orientador/co-orientadora, mediante justificativa, a cerimônia de defesa da Dissertação será conduzida pelo/pela coordenado/coordenadora do PPGC.

Art. 61º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado/aprovada;
- II. reprovado/reprovada;
- III. em exigência.

§ 1º O/A candidato/candidata só será aprovado/aprovada se não receber menção reprovado/reprovada por mais de um/uma examinador/examinadora;

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o/a candidato/candidata terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do/da candidato/candidata, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por, ao menos, 2 (dois) membros da Comissão no caso de Mestrado;

§ 3º A banca decidirá se o aluno deverá se submeter ou não à nova defesa pública ou se apenas o texto será encaminhado para os membros da banca para nova avaliação, bem como se todo o texto impresso deve ser substituído ou se deve ser acrescentado um apêndice com erratas.

§ 4º Tendo atendido as exigências, o/a estudante será considerado/considerada aprovado/aprovada. Não tendo atendido as exigências o/a estudante será considerado/considerada reprovado/reprovada, estando desligado (a) do PPGC.

§ 5º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o/a candidato/candidata será considerado/considerada reprovado/reprovada, estando desligado (a) do PPGC.



Art. 62°. - Havendo modificações de ordem formal indicadas pela Comissão Examinadora, estas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias e entregues à Coordenação juntamente com a documentação exigida no Art. 67 da Resolução N° 1385/2015 – Consepe/UFMA.

Art. 63°. - Estando o/a estudante aprovado/a sem indicações de modificações pela Comissão Examinadora, deverá providenciar a entrega da documentação descrita no Art. 67 da Resolução N° 1385/2015 – Consepe/UFMA.

Parágrafo único – Somente depois de cumpridas tais indicações o/a estudante poderá requerer o Diploma.

CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA

Art. 64°. - O diploma conterá o título geral do PPGC e a especificação da área de concentração.

Art. 65°. - Após aprovação na Defesa da Dissertação ou Tese, o mestrando só poderá fazer o pedido de seu diploma de Mestre ou Doutor, quando apresentar à Coordenação do PPGC, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação com a Biblioteca;
- b) Ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese;
- c) Exemplar da dissertação, em sua versão definitiva, impressa;
- d) Cópia da dissertação em versão digital;
- e) Cópia do RG;

Art. 66°. - Após o aluno ter cumprido todas as exigências para a concessão do grau de Mestre, a Secretaria do programa, solicitará à Divisão de Cursos de Pós-Graduação a solicitação de emissão de diploma.

Art. 67°. - O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria competente, assinado pelo Reitor, Coordenador do Programa e pelo diplomado.

Parágrafo único - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- a) Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico (Mestrado) e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente ou não, ou número do

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA Campus Imperatriz

passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem vínculo permanente;

d) Nome da Área de Concentração;

e) Relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

f) Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;

g) Data da defesa final da Dissertação de Mestrado;

h) Resultado da defesa da Dissertação;

i) Título da Dissertação de Mestrado;

j) Tempo de duração do Curso.

Art. 68°. - Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado, com observância de todas as condições e que não tenha apresentado e defendido a Dissertação, será fornecida declaração das disciplinas cursadas pela Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69°. - O presente Regimento só pode ser alterado por Proposta da Coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para aprovação.

Art. 70°. - Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares, e em segunda instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 71°. - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no CONSEPE.